

LEI Nº 1.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 714 de 14 de novembro 2018

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício de 2019, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 50.180.000,00 (cinquenta milhões, cento e oitenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO 2019
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS E TAXAS	13.725.800,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	654.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	88.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.520.634,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	245.075,07
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-4.546.960,00
RECEITAS DE CAPITAL	

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.492.950,00
TOTAL	50.180.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	PREVISÃO 2019
01 - LEGISLATIVA	2.071.000,00
02 - JUDICIÁRIA	698.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.170.800,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.877.000,00
10 - SAÚDE	10.161.000,00
12 - EDUCAÇÃO	17.014.000,00
13 - CULTURA	882.650,00
15 - URBANISMO	8.316.000,00
16 - HABITAÇÃO	144.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	105.000,00
20 - AGRICULTURA	2.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	281.900,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.866.450,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	505.200,00

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00
TOTAL DA DESPESA	50.180.000,00

02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	PREVISÃO 2019
01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.071.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.962.000,00
03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.668.000,00
04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.806.000,00
05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.014.000,00
06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.877.000,00
07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	7.137.000,00
08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.161.000,00
09 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	698.000,00
10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	1.181.000,00
11 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	105.000,00
12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	144.000,00
13 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	325.000,00
14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	3.031.000,00
TOTAL DA DESPESA	50.180.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

POR CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO 2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.326.089,00
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.526.068,79
INVESTIMENTOS	4.415.642,21,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	817.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00
TOTAL DA DESPESA	50.180.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/1964, observados os limites:

- I. De 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II. Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 5º Além do disposto no artigo anterior fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;
- II. Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV. Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ½ (meio) da receita prevista para o exercício;

V - Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.

VI - Transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§2º - Entende-se com categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 7º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade de Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 8º – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 9º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Ary Antonio Despezzio Cintra
Prefeito Municipal

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.